



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 17/2026

Belo Horizonte, 09 de junho de 2026.

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00111/1988/037/2018	
Fase do Licenciamento	LAC 1 (LP + LI + LO)		
Empreendedor	AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A		
CNPJ / CPF	18.565.382/0001-66		
Empreendimento	Projeto Expansão Córrego do Sítio		
DNPM	Grupamento Mineiro 246/2012 - Processo DNPM 930.181/2008 e Processo DNPM nº 830.129/1982		
Classe	6		
Condicionante Nº /texto	Condicionante nº 04 do Anexo II: “Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação florestal minerária, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017”		
Localização	Santa Bárbara - MG		
Bacia	Bacia Hidrográfica do do Rio São Francisco		
Sub-bacia	Rio das Velhas		
Área intervinda (ha)	1,266 ha		
Modalidade proposta	Manutenção de Unidade de Conservação		
Valor da proposta	UFEMG: 9.323,76084	R\$ 53.983,6429 (UFEMG 2026: 5,7899)	
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Marcelo Xavier	Biólogo, Técnico em Meio Ambiente e Especialista em Gerenciamento de Projetos	Coordenação Geral
	Amanda Moraes	Geógrafa e Pós-graduanda em geoprocessamento	Elaboração do relatório e dos serviços cartográficos
	---	---	---
	---	---	---

2 – ANÁLISE TÉCNICA**2.1- Introdução**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei nº 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual o empreendedor em comento deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais previstas no processo de regularização ambiental para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo PA Copam 00111/1988/037/2018, cujo empreendimento trata-se de **Projeto Expansão Córrego do Sítio**, enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

14/05/2025, 14:49

SEI/GOVMG - 110667505 - Certificado

feam

FUNDACÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

FUNDACÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO

2ª VIA

CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 016/2021

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no inciso III, do artigo 14, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do inciso IV, do artigo 14, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa **Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.**, CNPJ: 18.565.382/0001-66, **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**, concomitantemente, para a atividade principal Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas, Produção Bruta: 600.000,00 t/ano, com critério locacional 2, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-01-03-1, ANM nº 930.181/2008 (CDS I) e nº 930.556/2000 (CDS II) - Substância Mineral: Ouro e residual de prata, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas: Sirgas 2000, Fuso 23K - Latitude (X): 656880 / Longitude (Y): 7786336, no Município de Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 00111/1988/037/2018, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CTM), em reunião do dia 17/12/2021 e 28/03/2025.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo);

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação);

(A renovação da licença dar-se-á com base no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 17/12/2031. Ressalve-se que a instalação do empreendimento deverá estar concluída no prazo de 6 (seis) anos, contados da data da emissão da licença.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2025.

Fernando Baliani da Silva
Diretor de Gestão Regional
Fundação Estadual do Meio Ambiente

Outras atividades licenciadas no empreendimento Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A				
Código	Atividade	Parâmetro da atividade	Quantidade	Unidade
A.05.07.01	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade Instalada (t/dia)	600.000,00	t/ano

Imagem 1: Licença Ambiental (LP + LI + LO) do empreendimento Projeto de Expansão do Córrego do Sítio

PARECER ÚNICO Nº 21/FEAM/DGR/2025 DE ADENDO À LP+LI+LO Nº 016/2021		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SIAM 00111/1988/037/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: Vinculada à validade da LP+LI+LO Nº 016/2021 com vencimento em 17/12/2031.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO:
Processo Digital SEI (Comunicação com empreendedor)	1370.01.0050032/2020-37	-
APEF	4226/2018	Deferida
Processo de Outorga nº 54191/2021	1370.01.0052835/2021-13	Deferida
Processo de Outorga nº 54259/2021	1370.01.0052838/2021-29	Deferida
EMPREENDEDOR: AngloGold Córrego do Sítio Mineração S.A	CNPJ: 18.565.382/0001-66	
EMPREENDIMENTO AngloGold Córrego do Sítio Mineração S.A	CNPJ: 18.565.382/0001-66	

Imagem 2: PARECER ÚNICO Nº 21/FEAM/DGR/2025 DE ADENDO "LP+LI+LO Nº 016/2021"

RESUMO

A Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração atua no setor de mineração com produção minério de ouro.

O projeto denominado Expansão CDS está localizado na Mina Córrego do Sítio I, no município de Santa Bárbara. Em 21/12/2021 o projeto foi licenciado, com a emissão da LP+LI+LO n° 016/2021 com regularização ambiental das seguintes atividades: expansão da Mina Subterrânea de CDSI; ampliação da Planta de Ore Sorting (Unidade de Tratamento de Minério – UTM); ampliação do Posto de Combustível, a expansão das Pilhas de Estéril Carvoaria e Cachorro Bravo; enchimento da cava João Burro com estéril (Pilha de Estéril João Burro) e ampliação da Planta de Tratamento de Minério Sulfetado – Mina CDSII.

Por força da Deliberação GCPPDES n° 19/18 de 25/09/2018, o processo de licenciamento ambiental foi analisado pela extinta Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI que, por meio do Parecer Único SIAM n° 0546066/2021, (id. SEI 39123589) sugeriu o deferimento da licença ambiental vinculada ao cumprimento de condicionantes.

Após a emissão da licença, em 24/08/2023, a AngloGold Ashanti S.A comunicou a paralisação temporária das operações no Complexo de Córrego do Sítio frente às restrições impostas pelos custos operacionais do empreendimento e às oscilações na capacidade de produção.

Neste cenário de paralisação, em 21/12/2023 o empreendedor solicitou o cancelamento da atividade correspondente à pilha de estéril/rejeito (Código A-05-04-5), previamente regularizada através do certificado LP+LI+LO n° 016/2021.

Por conseguinte, o empreendedor também requereu a exclusão das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 11, por entender estarem diretamente relacionadas à instalação/operação da pilha de estéril que não será mais implantada.

A análise do pedido de cancelamento e exclusão das referidas condicionantes foi realizada pela equipe da DGR/FEAM a partir de informações disponibilizadas via SEI. Ainda, para subsidiar a análise técnica foi realizada vistoria à área do projeto entre os dias 25 e 27 de novembro de 2024.

Diante da não implantação da estrutura, haverá uma redução da área de intervenção ambiental, que passará de 85,66 ha para 10,24 ha, dos quais 36,954 ha de vegetação nativa serão preservados. As intervenções em APP inicialmente previstas também não serão mais realizadas.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte – MG Telefone: 3916-9293

	Governo do Estado de Minas Gerais Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional - DGR	Adendo Processo SIAM 00111/1988/037/2028 Data 28/03/2025 Pág. 4 de 31
---	--	---

Essa redução nas intervenções ambientais, assim como a não implantação da própria estrutura, atenuam alguns dos impactos ambientais inicialmente previstos.

Diante disso, as implicações ao cancelamento da atividade foram consideradas a partir de uma revisão de impactos ambientais, sendo estabelecidas novas condicionantes, bem como a continuidade das medidas ambientais já aprovadas para aqueles impactos que permaneceram inalterados.

Após a avaliação, a equipe da DGR/FEAM sugere o deferimento do adendo à licença ambiental LP+LI+LO n° 016/2021, com a exclusão do código "A-05-04-5" da Deliberação Normativa (DN) Copam n° 217/2017, correspondente à atividade "Pilha de Estéril/Rejeito", e das condicionantes relacionadas a esta atividade.

Imagem 3: Item 1 do PARECER ÚNICO N° 21/FEAM/DGR/2025 DE ADENDO "LP+LI+LO N° 016/2021"

Dos dados do licenciamento ambiental verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental **depois de 17/10/2013**, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013, ou seja, a área utilizada como medida compensatória não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 30/10/2025 conforme recibo eletrônico n° 126261792 do Processo SEI n° 2100.01.0042660/2025-55, em substituição ao anterior Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária n° 53325923/2022, celebrado entre as partes em 14/12/2022, e que se referia à área de 38,22 hectares aprovada no licenciamento prévio.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas e também imagens e demais documentos constantes do presente processo. A área utilizada como medida compensatória não será inferior à área onde houver supressão da vegetação (§1º, art.75, Lei Estadual 20.922/2013), ou seja, pelo menos **1,266 hectare**.

Fitofisionomia da área de intervenção:

Conforme estudos apresentados, incluindo-se o Parecer Único IEF da Licença Ambiental, temos:

Quadro 2.2 – Tipologias de uso do solo das estruturas remanescentes do Projeto Expansão CDS. Fonte: Projeto Expansão Córrego do Sítio (CDS) - Regularização das Intervenções do Projeto Expansão CDS (SEI 99975549).

Tipologia	Ampliação do posto de abastecimento	Expansão da Planta de Tratamento de Minério Sulfetado	Pilha de Estéril da Casa João Barro	Sistema Ore Sorting	Supressão Emergencial PDE Cachorro Bravo	Total
Acesso	-	0,021	-	-	-	0,021
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	-	-	-	-	1,266	1,266
Instalações Operacionais e Administrativas	0,035	0,176	3,346	2,502	-	6,059
Talude Revegetado	-	2,178	-	-	0,717	2,895
Total	0,035	2,375	3,346	2,502	1,983	10,241

Imagem 4: Intervenções autorizadas no empreendimento Projeto de Expansão do Córrego do Sítio

A cobertura vegetal da área intervinda é Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (Mata Atlântica)

A planta abaixo, extraída da documentação do processo SEI, nos dá ideia da localização do empreendimento:

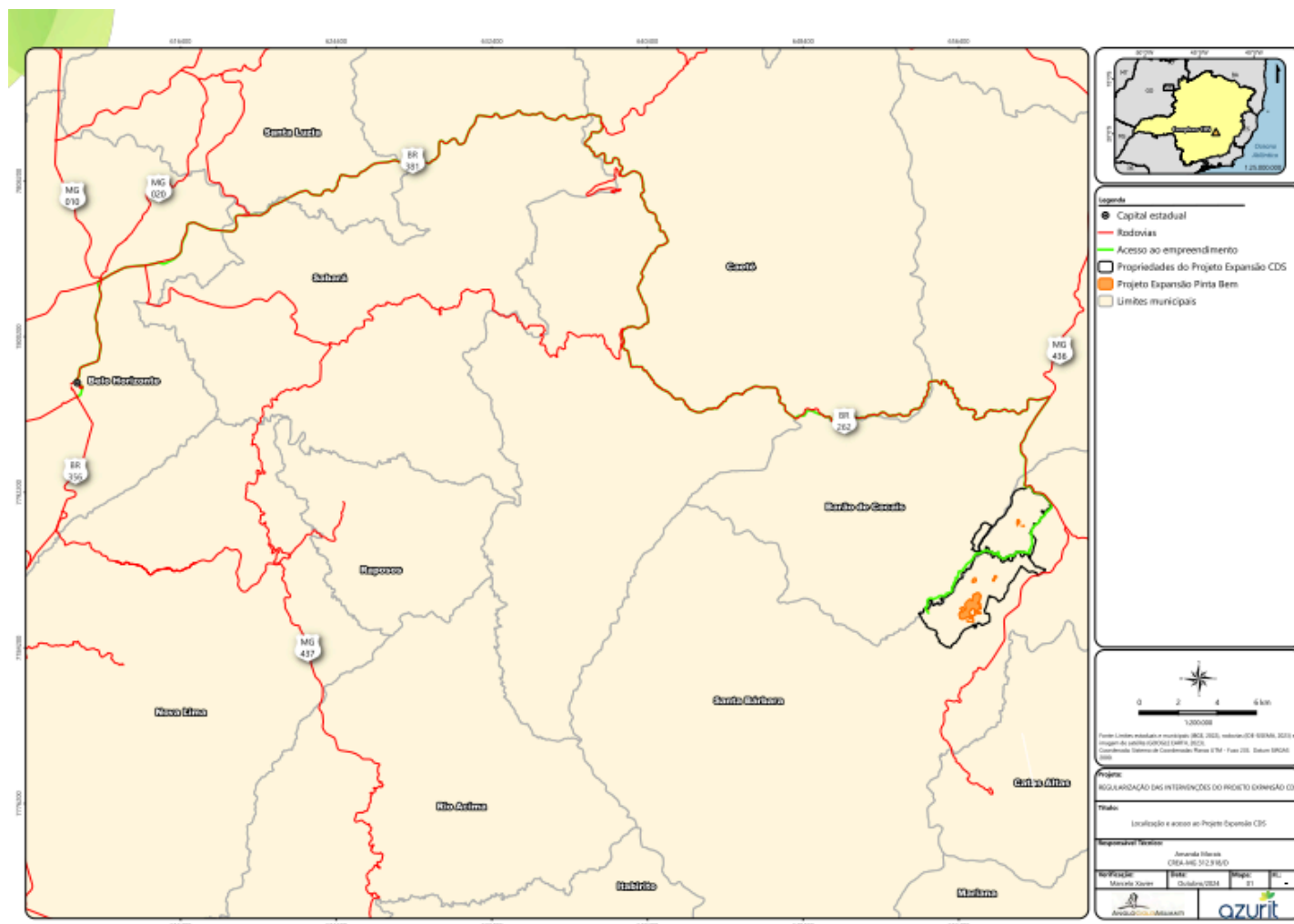
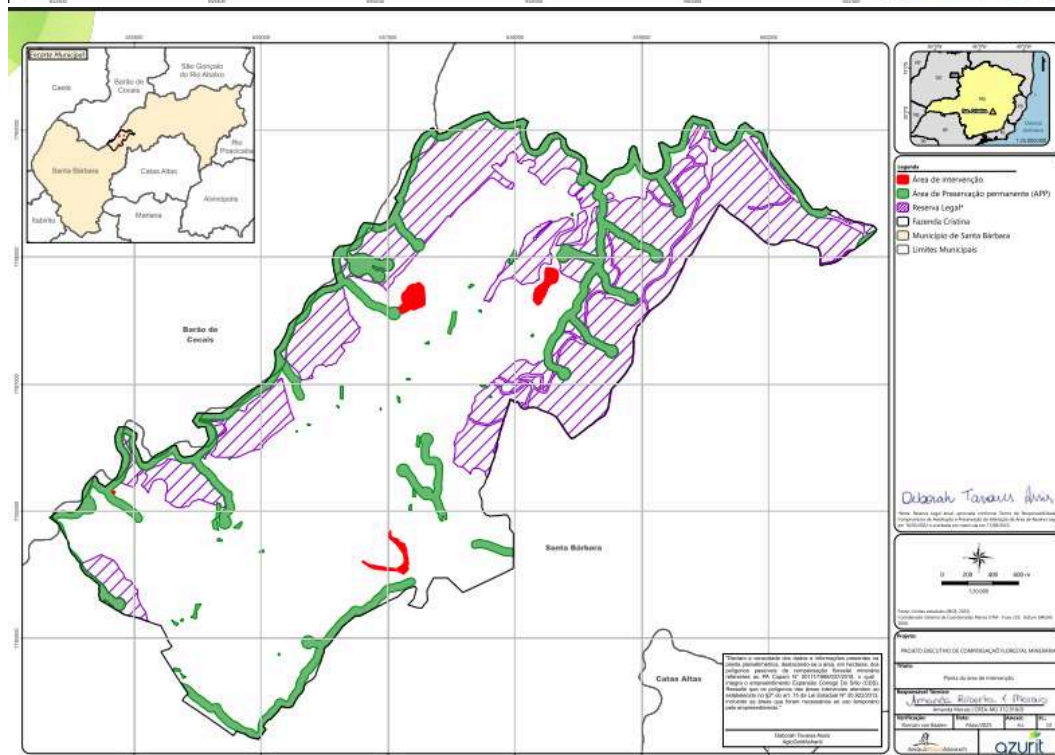
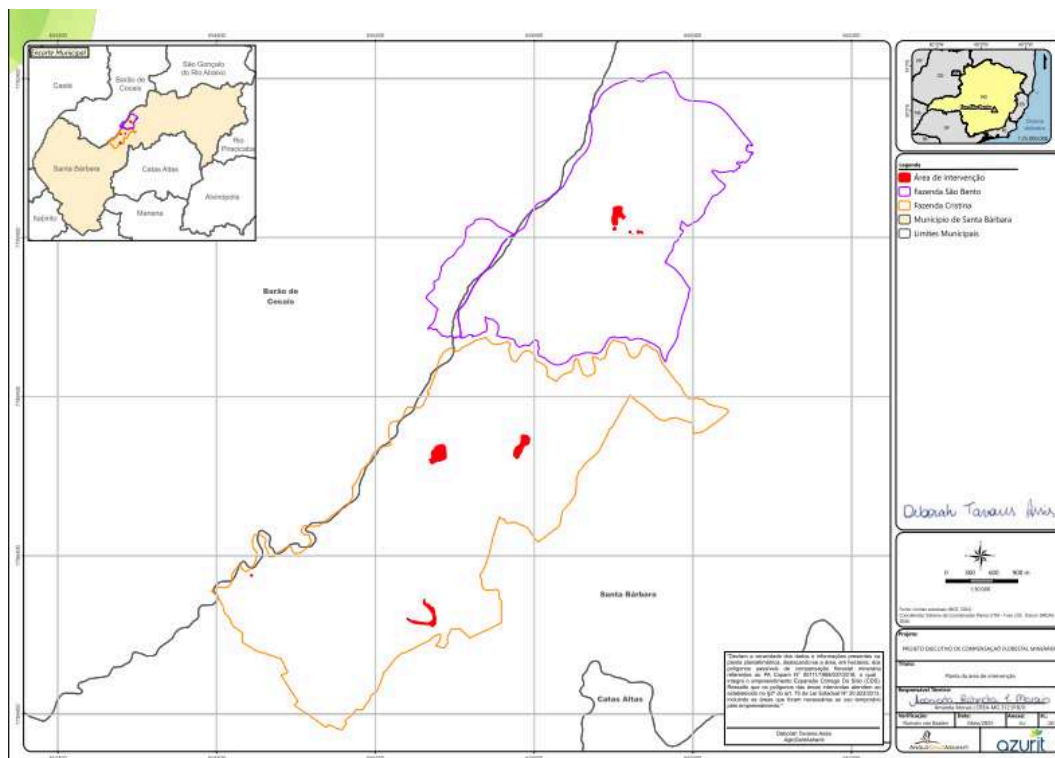


Imagem 5: Localização do empreendimento de acordo com os municípios do Estado de Minas Gerais

Abaixo temos, em escala reduzida, a planta planimétrica com a área intervinda:



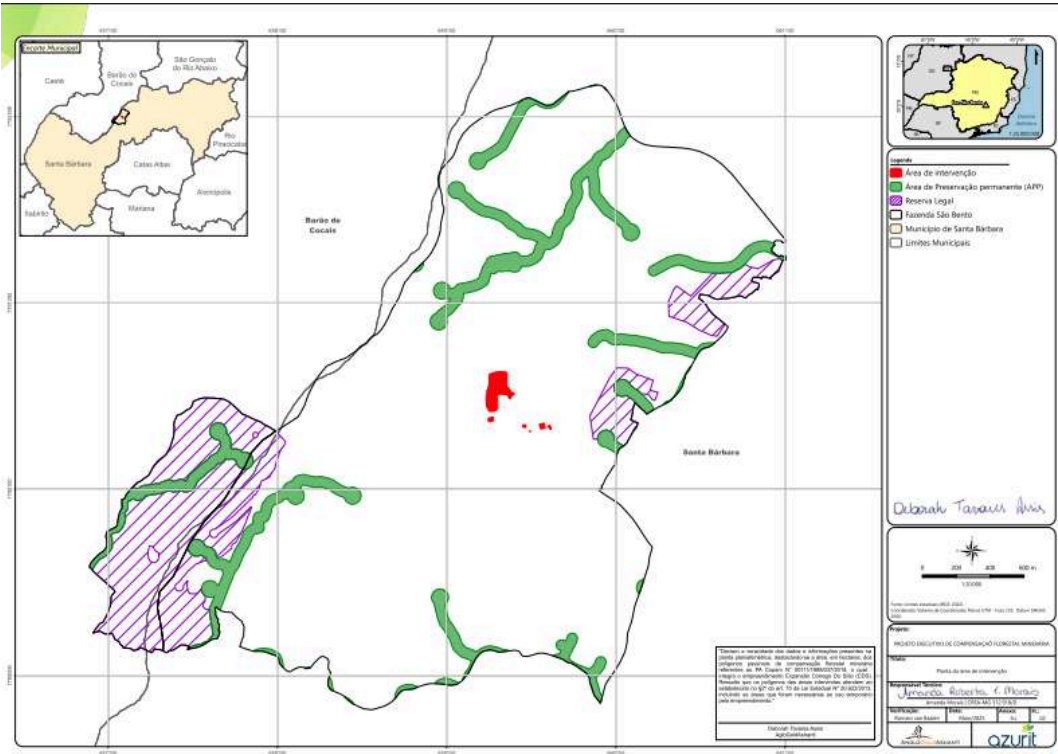


Imagem 6: Planta planimétrica da área intervinda

2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da área de **1,266 hectares**, sobre a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão a modalidade de Manutenção/Implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A área objeto da presente proposta de compensação tem a sua cobertura vegetal nativa composta pela Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, vide o quadro detalhando a cobertura vegetal no item 2.2 deste parecer.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destaca-se o seguinte:

- PARECER ÚNICO Nº 21/FEAM/DGR/2025 DE ADENDO "LP+LI+LO Nº 016/2021" (126261776);
- Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (Anexo V) (126261787);
- Planta planimétrica da ADA do Empreendimento (126261776).

Nesta análise tem-se a identificação do perfil da cobertura vegetal original da área afetada (ADA ou área de vegetação suprimida quando é o caso) que definirá os valores a serem usados para o presente processo de compensação florestal mineraria, conforme metodologia:

Metodologia para a elaboração de um Projeto Executivo que contemple ações de implantação e Manutenção de Unidades de Conservação	
O custo total de implantação ou manutenção não deverá ser inferior ao custo total de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores, em UFEMG/ha:	
Fitofisionomia	Custo de Recuperação em UFEMG por Hectare
Campos de Altitude e Campo Limpo	5.362,35
Florestal e de Cerrado	7.364,74
Campo Rupestre	21.588,23

Quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs). Entretanto, o empreendedor poderá demonstrar as fitofisionomias originalmente existentes na área, o que deverá ser realizado via laudo acompanhado de ART.

Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV (modalidades de Implantação e Manutenção de UCs) da Portaria IEF nº 27/2017, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá **a análise do valor mínimo a ser empregado** para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei nº 14.309/2002.

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou se tratar de uma área de **1,266** hectare, área esta convertida em recurso financeiro destinado à Manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no presente processo.

Cálculo do Valor Mínimo a ser empregado para adoção das ações compensatórias:

Custo de recuperação por hectare (Valor mínimo a ser aplicado)					
Fisionomia vegetal	Área (ha)	UFEMG/ha	R\$/ha	Total (UFEMG)	Total (R\$)
Campos de altitude e Campo Limpo	0	5.362,35	31.047,470265	-	-
Fitofisionomia Florestal e de Cerrado	1,266	7.364,74	42.641,108126	9.323,76084	53.983,642887
Campo Rupestre	0	21.588,23	124.993,692877	-	-
Área Antropizada	0	21.588,23	124.993,692877	-	-
Área Total	1,266	Valor Mínimo Total			
Valor anual da UFEMG = 5,7899			Ano UFEMG:	2026	

Imagem 7: Custo de Recuperação por hectare (Valor mínimo a ser aplicado na compensação florestal minerária)

Valor Mínimo A Ser Aplicado: 9.323,76084 UFEMGs, equivalente à **R\$ 53.983,6429** (UFEMG 2026). Este valor confere com o valor proposto pelo empreendedor no Anexo II. A UFEMG de 2026 corresponde a R\$ 5,7899

Proposta conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária (PECFM):

via laudo acompanhado de ART.

Assim sendo, adota-se o valor de 7.364,74 UFEMGs por hectare como custo de recuperação por se tratar de uma fitofisionomia florestal. Cabe destacar também que o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) para o exercício de 2025 é de R\$ 5,5310.

Av. Carandá, 288 – 2º Andar | Funcionários, Belo Horizonte/MG | CEP: 30130-060 | (31) 3227-5722 | www.azurit.com.br



AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.
Projeto Expansão Córrego do Sítio (CDS)
Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária



Assim, o compute dessas quantias indica o valor mínimo para compensação de **R\$ 51.569,73**, consoante equações apresentadas a seguir.

$$7.364,74 \frac{\text{UFEMGs}}{\text{ha}} \times \text{R\$ } 5,5310 = \frac{\text{R\$ } 40.734,38}{\text{ha}}$$

$$\frac{\text{R\$ } 40.734,38}{\text{ha}} \times 1,266 \text{ ha} = \text{R\$ } 51.569,73$$

Valor em R\$ 53.983,6429 (UFEMG 2026)

Após a aprovação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) / Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) do presente Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT - elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

Apenas para registro, uma vez que a definição será dada pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana do IEF, unidade administrativa que representará o órgão gestor das unidades de conservação de sua área de abrangência como preconiza a legislação, o Projeto Executivo da presente proposta de compensação sugeriu as unidades de conservação para aplicação da "manutenção": (img09 – quadro sugest UCs)

Quadro 7.1 -Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral sob gestão da URFBio Metropolitana ou da URFBio Rio Doce.

Unidade de Conservação	Município	Esfera	Gestão
Estação Ecológica Estadual de Fecho	Nova Lima	Estadual	URFBio Metropolitana
Estação Ecológica Estadual do Cercadinho	Belo Horizonte	Estadual	URFBio Metropolitana
Monumento Natural Estadual da Serra da Piedade	Caeté/Sabará	Estadual	URFBio Metropolitana
Monumento Natural Estadual Pico do Ibituruna	Governador Valadares	Estadual	URFBio Rio Doce
Parque Estadual da Baleia	Belo Horizonte	Estadual	URFBio Metropolitana
Parque Estadual da Serra do Rola Moça	Belo Horizonte/ Brumadinho/ Ibirité/ Nova Lima	Estadual	URFBio Metropolitana
Parque Estadual de Sete Salões	Conselho Pena/ Ituaçu/ Resplendor/ Santa Rita do Ituaçu	Estadual	URFBio Rio Doce
Parque Estadual do Rio Corrente	Acucena	Estadual	URFBio Rio Doce
Parque Estadual do Rio Doce	Dionísio/ Marliéria/ Timoteo	Estadual	URFBio Rio Doce
Parque Estadual Mata do Limoeiro	Itabira	Estadual	URFBio Rio Doce
Parque Estadual Serra da Candonga	Guanhaes	Estadual	URFBio Rio Doce
Parque Estadual Serra Verde	Belo Horizonte	Estadual	URFBio Metropolitana
Refúgio de Vida Silvestre Estadual Macaúbas	Santa Luzia/ Lagoa Santa	Estadual	URFBio Metropolitana

Imagem 8: Unidades de Conservação de Proteção Integral estaduais sob gestão da URFBio Metropolitana sugeridas para recebimento da compensação mineral por empreendimento

O integral cumprimento da compensação florestal do empreendimento mineral por meio dos recursos financeiros (Valor Mínimo a ser empregado) que visem a execução do Plano de Trabalho a ser definido e aprovado pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana do IEF (IEF/URFBio Metro), com foco na implantação e/ou manutenção de unidades de conservação, se dará a partir da aprovação do presente PECFM, enfatizando que, conforme previsto nas regras atuais que regem a compensação florestal mineral, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

Lembramos que, conforme previsto na legislação (Item 7-b do Anexo II – Portaria IEF 27/2017), nos casos que impliquem ações de implantação ou manutenção de UCs de Proteção integral, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Mineral – TCCFM incluirá o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho selecionado pelo empreendedor junto ao IEF/URFBio Metro. Já que isso se dará em uma etapa posterior à aprovação do Projeto Executivo com a proposta de compensação mineral, o Projeto Executivo não incluirá esse item.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Mineral atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e, para os casos anteriores a Lei atual, o Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27, de 07 de Abril de 2017, e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto nº 47.749, de 11 de Novembro de 2019, que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF nº 77/2020. O empreendedor encaminhou os documentos solicitados, os quais, após análise, abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas nas leis, decretos e portarias que legislam sobre o tema, elencadas anteriormente no presente parecer.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/Copam, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Mineral – TCCFM, a proceder a aplicação do valor mínimo aprovado pelo presente parecer, em consonância com o órgão gestor da unidade de conservação.

Assim, uma vez que a documentação exigida foi apresentada, bem como a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento passível de compensação florestal mineral é de **1,266 hectare**, sendo que os recursos que estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação mineral são suficientes para a conclusão da presente proposta de compensação mineral, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento passível de compensação	1,266 ha
Área Utilizada para Compensação neste processo	1,266 ha
Valor em UFEMG proposto como medida compensatória	9.323,76084
Valor Mínimo a ser Aplicado (UFEMG)	9.323,76084
*Valor em Reais proposto como medida compensatória (em 2025)	51.569,73
*Valor Mínimo a ser Aplicado em Reais (atualizado)	53.983,6429

* Considerando a UFEMG de 2026 = 5,7899

O valor do recurso proposto está correto e confere com o valor mínimo a ser aplicado, calculado no presente parecer.

Destaca-se que a compensação minerária do PA COPAM N° 00111/1988/037/2018, e demais vinculados ao empreendimento, eventualmente citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da aplicação do valor mínimo, ora aprovado, junto ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECFM analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECFM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas pelo presente processo.

Este é o parecer.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo Diniz Reis Silva (Análise Técnica)	Coordenador do Núcleo de Biodiversidade da URFBIO Metro/Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	1.128.137-5	
Fernanda Antunes Mota (Análise Jurídica)	Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da URFBIO Metro/Analista Ambiental	1.153.124-1	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor – IEF URFBio Metropolitana
MASP 1.176.552-6



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Reis Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/07/2026, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 23/07/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 27/07/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141715078** e o código CRC **144500D9**.